



BANCO CENTRAL DO BRASIL



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
INSTRUMENTO CONTRATUAL COBORN N
2 0 13 0089 00

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013

PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS FINERP

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, criado pela Lei nº 4595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0010-98, doravante simplesmente denominado BANCO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALDO ACIR JIMENEZ VIEIRA, Coordenador da Coordenadoria de Informática, da Gerência Administrativa no RIO DE JANEIRO (RJ) ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 200301061, DE 23/01/2003, e FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINERP, estabelecido(a) no(a) PRAIA DO FLAMENGO, 200, 1/3/5/9/13/24 ANDS, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO (RJ), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0002-90, doravante simplesmente denominado(a) INSTITUIÇÃO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). GLAUCO ANTONIO TRUZZI ARBIX, PRESIDENTE, CPF nº 518.652.118-34 e Sr(a). CLAUDIO GUMARÃES JÚNIOR, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CPF nº 663.948.647-49, que ora declaram estar no exercício do cargo e investidos de poderes para firmarem este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 06.04.2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO ceder-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este Instrumento, será compartilhado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA





BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN TESTEMUNHA REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA

CLÁUSULA SETIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen,

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas ligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

disponibilidade contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter

dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 06.04.2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

integrantes:





CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele

PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADRJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL



			
INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN CHEFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá no dia 15 do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL





INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN CHEFE

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos que venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o art. 65 do Decreto 4.553/2002, segundo o qual toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção do sigilo, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA, deste contrato;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

III - identificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADRJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL



			
INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN CHEFE

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste instrumento;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descuidamentos.





PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL



ff

			
INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN CHEFE

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de RIO DE JANEIRO-RJ, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.





PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL





			
INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	BACEN TESTEMUNHA	BACEN CHEFE

RIO DE JANEIRO-RJ, 14 de junho de 2013

assinadas.

PT nº 1301580781

CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL



12

Pela INSTITUIÇÃO
Pedro Henrique Vinha Costa
Nome: Pedro Henrique Vinha Costa
CPF: 338.626.238-96

Pelo BANCO
[Signature]

TESTEMUNHAS

Pela INSTITUIÇÃO
Glauco Arbix
Presidente
CPF: 518.852.118-34
CI: 4.306.034-1 SSP/SP
Pela INSTITUIÇÃO
Claudio Guimarães Junior
Diretor
CPF nº 663.948.647-49
CI nº 317456 MM

Pelo BANCO
[Signature]

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONTRATO BACEN/ADBJA-50816/2013
PT nº 1301580781



- Programa de Trabalho: R\$ 19.571.046,42 (14.000)
 - Fonte de Recurso: R\$ 209.365,00
 - Elemento de Despesa: 33.903905
 - Nota de Empenho: 2013-001881
- A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO I

